



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e, de outro, MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.795/0001-10, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, bairro Centro, CEP 30160-912, neste ato representada por seus representantes infra-assinados (“PRIMEIRA COMPROMITENTE”), MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.683.062/0001-85, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro 654/15º andar, CEP 30160-912, neste ato representada por seus representantes infra-assinados (“SEGUNDA COMPROMITENTE”), JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MELO, brasileiro, casado, securitário, C.I. nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] (“TERCEIRO COMPROMITENTE”), e ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identificação nº [REDACTED], expedido pelo CORECON-[REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (“QUARTO COMPROMITENTE”), doravante denominados “COMPROMITENTES”, tendo em vista a proposta formulada no PE 277977, aprovada pelo Coter em reunião de 5 a 12 de março de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão da prática descrita no PE 277977, que consiste supostamente em fornecer informações incorretas ao BCB relativamente a declarações de diretores eleitos da PRIMEIRA e da SEGUNDA COMPROMITENTES no âmbito da instrução de processos de autorização.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta relatada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, a SEGUNDA e o QUARTO COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática relatada no *caput* em 28 de janeiro de 2025.

Parágrafo Terceiro. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 2021, registra-se que o TERCEIRO COMPROMITENTE não ocupa atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA e na SEGUNDA COMPROMITENTES e, por conseguinte, cessou a prática sob investigação a si vinculada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo: a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), individualmente, pela PRIMEIRA e SEGUNDA COMPROMITENTES; e b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, pelo TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de sessenta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora avençadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 277977 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações a si vinculadas, na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que alguma das obrigações ora assumidas não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

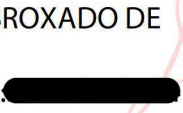
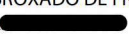
Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 27 de março de 2025.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA.  Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA. 
Dados: 2025.03.27 14:47:17 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ELIANE COELHO

MENDONÇA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ELIANE COELHO
MENDONÇA [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 14:11:18 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 10:38:05 -03'00'

VALERIA DE ARAUJO
FORESTI
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VALERIA DE ARAUJO FORESTI
RIBEIRO:03034072635
Dados: 2025.03.27 10:09:40
-03'00'

MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(documento assinado digitalmente)

ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 10:36:19 -03'00'

VALERIA DE ARAUJO
FORESTI
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VALERIA DE ARAUJO FORESTI
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 10:09:20
-03'00'

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(documento assinado digitalmente)

JOSE MARIA
RIBEIRO DE
MELO [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA RIBEIRO DE
MELO: [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 10:00:30
-03'00'

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MELO

Terceiro Compromitente

(documento assinado digitalmente)

ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ATHAIDE VIEIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 10:33:39 -03'00'

ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS

Quarto Compromitente

(documento assinado digitalmente)